k X

Contrato n.º 010/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Entre Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e ATM Madeira

É celebrado o presente contrato, entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS DE MESA**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho nº 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.a Série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Padre Luis Aparício, 9 - 50, 1150-248 LISBOA, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.o OUTORGANTE.;

E

A **ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DA MADEIRA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede **Rua de São João 2BB 9000-190 FUNCHAL**, NIPC **511030665**, aqui representada por **Paulo Jorge Melim**, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.0 OUTORGANTE.;

Considerando:

- a) Que a **Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro** (Lei de Bases da Atividade Física e do desporto)
 - Define a orientação base do desenvolvimento da atividade física e desporto;
 - Estabelece o novo modelo de organização das Federações desportivas,
 Associações territoriais (distritais ou regionais);
 - Determina que estas entidades têm de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, bem como a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Segurança Social;
 - Estabelece como princípio de financiamento da atividade desportiva os contratos programa de desenvolvimento desportivo.



- b) O disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Que a 1ª Outorgante atua na qualidade de Federação Desportiva de uma modalidade desportiva (Ténis de Mesa) com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva e que a 2ª Outorgante é uma associação territorial de clubes (vulgo associação distrital ou regional), estando inscrito como associado efeito junto da 1ª outorgante
- d) Que a **Assembleia Geral da 1ª Outorgante de 19 de dezembro de 2022** aprovou os critérios e ponderadores de distribuição das comparticipações financeiras Às Associações no âmbito do desenvolvimento da prática desportiva

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação ao desenvolvimento desportivo do ténis de mesa no âmbito das competências territoriais do 2ºOUTORGANTE, de acordo com o programa de atividades apresentado ao 1º OUTORGANTE.

Cláusula 2ª (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente *contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2023*.

Cláusula 3ª (Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 12 379,95€.

No of

A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista no ressente contrato, só poderá ser feita mediante autorização escrita do 1º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2º outorgante a apresentar antes do termo da execução do programa apresentado.

Cláusula 4^a (Obrigações do 2º Outorgante)

São deveres do 2º Outorgante:

- a) Aplicar os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- Consentir o acompanhamento da execução, bem como prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo 1º Outorgante, pelo IPDJ, ou por quem para o efeito for designado;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo 1º Outorgante no âmbito do presente contrato;
- d) A entrega do valor referido na Clausula 3ª está sujeita à apresentação por parte do 2º Outorgante do **Relatório e Contas de 2022** aprovado em Assembleia Geral e respetiva ata e do **Plano de Atividades de 2023** aprovado em Assembleia Geral e respetiva ata.

Cláusula 5^a (Incumprimento das obrigações do 2^o Outorgante)

- O incumprimento das obrigações referidas na cláusula anterior, por razões não fundamentadas, ou de qualquer obrigação legal em vigor, implicará a suspensão doa apoios por parte do 1º Outorgante.
- 2. O 2º outorgante deverá restituir ao 1º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do programa referido na cláusula 1, sem o devido consentimento do 1º outorgante nos termos da cláusula 3.

16 /

Cláusula 6ª (Obrigações do 1º Outorgante)

São obrigações do 1º outorgante:

- a) Prestar a comparticipação financeira mencionada na cláusula 3;
- b) Colaborar no âmbito das suas competências, e dentro dos recursos disponíveis, a implementação das ações previstas do programa de atividades;

Cláusula 7ª (Publicitação dos apoios))

O presente contrato é publicado no sito da internet do 1º outorgante, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

Cláusula 8ª (Vigência do Contrato)

O presente *contrato é referente ao ano de 2023*, terminando a 31 de dezembro, findo o qual cessará automaticamente, sem prejuízo da sua cessação por qualquer das causas previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª (Compromisso arbitral)

- 1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente contrato serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil.
- 2. Caso se frustre a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos 180.º e seguintes do Código de

Processo dos Tribunais Administrativos, e, subsidiariamente, da Lei sobre Arbitragem Voluntária consagrada na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

Cláusula 10ª (Disposições finais)

Em tudo o mais e no omisso, regularão as disposições legais em vigor.

Celebrado em 31 / 12 / 2023, em 2 folhas, ficando o original na posse do 1° outorgante e cópia na posse do 2° outorgante.

Pelo 1º Outorgante

Pedro Miguel Moura

